



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 61/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2020**

O Prefeito Municipal de Bom Retiro, no uso de suas atribuições legais, comunica a Dispensa de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, considerando as argumentações abaixo, ao final, RESOLVE:

1. OBJETO

Aquisição de mudas de flores e árvores, para embelezamento do Município, conforme solicitado pelas Secretarias e Fundos Municipais, conforme processo 51/2020, já realizado.

2. DAS JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO

- 1) Considerando a necessidade do objeto ora contratado;
- 2) Considerando que foi usado o princípio da economicidade, sendo feita a contratação dos serviços de acordo com o processo 51/2020;
- 3) Considerando que os valores propostos estão de acordo com a realidade de mercado;
- 4) Considerando a previsão legal constante no Artigo 24, inciso V da Lei Federal 8.666/93.
- 5) Considerando que apenas uma empresa se manifestou interessada em prestar o serviço;

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO

Importa ver que a empresa contratada possui os devidos registros legais e está apta a realização do objeto nos termos de sua capacidade.

4. DOS ITENS E PREÇOS A SEREM PRATICADOS

Item	Quant.	Unid.	Nome Popular da Planta	Nome Científico da Planta	Valor unit.
1	50	Cx 15	Amor Perfeito	Viola x Wittrockiana	R\$ 13,33
2	30	Muda	Buxus Médio, medindo no mínimo 0,30	Buxus Serpempvirens	R\$ 19,67
3	10	Muda	Café de Jardim, medindo no mínimo 0,30	Ardisia Crenata	R\$ 15,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

4	10	Muda	Cica, medindo no mínimo 0,30	Cycas Revoluta	R\$ 36,67
5	50	Cx 15	Cravina	Dianthus Chinensis	R\$ 13,33
6	50	Cx 15	Flor de mel	Alyssum	R\$ 13,33
7	50	Cx 15	Gazânia	Gazania Rigens	R\$ 13,33
8	1000	Muda	Hortênciã, medindo no mínimo 0,20	Hydrangea Macrophylla	R\$ 7,17
9	20	Muda	Jasmim Gardênia, medindo no mínimo 0,40	Gardenia Jasmiode	R\$ 12,33
10	50	Cx 15	Lavanda	Lavantura Dentata	R\$ 21,67
11	50	Cx	Lisimáquia	Lysimachia procumbens	R\$ 13,33
12	50	Muda	Moreia Azul, medindo no mínimo 0,30	Aristea Ecklonii	R\$ 10,33
13	50	Cx 15	Salvia	Salvia officinalis	R\$ 13,33
14	50	Cx 15	Tagete	Tagetes erecta	R\$ 13,33

4.1. O valor total apresentado pela empresa RUTH IZABEL MACHADO DA ROSA LUZ - ME, sob o CNPJ nº 03.658.092/0001-90, considerando o menor valor apresentado para o total do objeto, sendo a empresa contratada para fornecer o objeto do processo.

5. DA BASE LEGAL JURÍDICA PARA A CONTRATAÇÃO

Nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, artigo 24, inciso V, torna-se dispensável a licitação, quando não acudirem interessados à licitação anterior a esta, justificadamente, a mesma não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas, considerados as justificações apresentadas e os termos legais previstos no referido artigo;

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Dever-se-á exigir da empresa contratada:

- 1) Documentos relativos à capacitação jurídica;
- 2) Negativas com órgãos públicos nos termos dos procedimentos similares, a qual deverá apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias, os documentos abaixo descritos, sob pena de desclassificação da mesma, caso não apresentar a documentação:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

- b) Certidão Negativa de Débitos c/ FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão de Falência e Concordata;
- e) CNPJ;
- f) Contrato Social ou documento equivalente;

7. DA DECISÃO CONCLUSIVA

ANTE o teor de todos os itens supra elencados, aliadas qualificação e capacitação jurídica, idoneidade financeira da empresa e sócios já delineados, declaro a dispensa de licitação para a Contratação da Empresa RUTH IZABEL MACHADO DA ROSA LUZ - ME, sob o CNPJ nº 03.658.092/0001-90, com vistas a Aquisição de mudas de flores e árvores, para embelezamento do Município, conforme solicitado pelas Secretarias e Fundos Municipais, conforme processo 51/2020, já realizado, conforme especificado no presente processo.

Por tais argumentos e análises legais, com os quais considero pressuposto da existência da necessária moralidade do agente público no ato discricionário para regular a aferição da justa notoriedade singular, aceitável para declarar a evidente dispensação.

Bom Retiro/SC., 24 de junho de 2020.

**Veronica Zanotto
Assessora Jurídica**

**Vilmar José Neckel
Prefeito Municipal**